



Portaria Conjunta nº 01/2022

Incumbe à Superintendência de Compliance e Integridade – SUCOM, o monitoramento dos sistemas e processos de acesso à informação do SESI/DN e do SENAI/DN, bem como define, no âmbito destes órgãos nacionais, os responsáveis superior e máximos para o efeito de decidir sobre recursos relacionados a pedidos de acesso à informação não atendidos pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC.

O Presidente da Confederação Nacional da Indústria- CNI, nessa qualidade e na de Diretor do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – SESI/DN e de Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/CN, e o Diretor do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN;

CONSIDERANDO a permanente busca dos órgãos que integram o SESI e o SENAI pelo aprimoramento dos seus serviços de atendimento e de acesso dos clientes e cidadãos às informações;

CONSIDERANDO as Resoluções dos Conselhos Nacionais nºs 0075/2016 e 25/2016, do SESI/CN e SENAI/CN, respectivamente, que estabeleceram que a busca da Transparência é um princípio sistêmico e orgânico dessas entidades;

CONSIDERANDO as Resoluções dos Conselhos Nacionais nºs 0049/2019 e 18/2019, do SESI/CN e SENAI/CN, respectivamente, que determinaram a implantação de programas de *Compliance* nas entidades;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Conjunta do SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC nº 03/2020 que dispôs sobre o Programa de *Compliance* e Integridade em seus respectivos âmbitos, gerido pela Superintendência de *Compliance* e Integridade – SUCOM;





CONSIDERANDO que a Superintendência de *Compliance* e Integridade - SUCOM encontra-se institucionalmente vinculada à Diretoria da CNI que, por meio da Resolução 01/2020, lhe atribuiu realizar monitoramentos de processos e projetos nas entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO que a Diretoria da CNI aprovou todas as sugestões técnicas relacionadas ao tema da transparência passiva, inclusive a do monitoramento, pela Superintendência de *Compliance* e Integridade - SUCOM, dos sistemas e processos de acesso do cidadão à informação do SESI/DN e SENAI/DN, conforme Ata da sua 9ª Reunião ocorrida em 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Conjunta da CNI, do SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC nº 04/2021 que criou o serviço de Ouvidoria em seus respectivos âmbitos, bem como a função de Ouvidor, com o detalhamento de suas atribuições;

RESOLVEM:

Art. 1º Incumbir à Superintendência de *Compliance* e Integridade – SUCOM o monitoramento dos sistemas e processos de acesso à informação do SESI/DN e do SENAI/DN, competindo-lhe expedir orientações para o cumprimento, eficiente e adequado, das normas relativas ao tema.

Parágrafo único – Superintendência de Compliance e Integridade – SUCOM deverá realizar o monitoramento dos sistemas e processos de acesso à informação do SESI/DN e do SENAI/DN de forma harmônica e reservada com as unidades responsáveis, reportando à direção superior eventuais óbices e dificuldades encontrados no cumprimento das suas funções.

Art. 2º Designar o Ouvidor para, no âmbito do SESI/DN e do SENAI/DN, atuar como responsável superior para o efeito exclusivo de decidir, como instância recursal, sobre pedidos de acesso à informação não atendidos pelo SAC.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou de ausência do responsável superior, caberá ao Gerente de Consultoria da Diretoria Jurídica exercer a função de instância juras ursal prevista neste artigo.





Art. 3º Designar o Diretor Superintendente do Departamento Nacional do SESI e o Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI para, no âmbito de seus respetivos órgãos, atuarem como responsáveis máximos, para o efeito exclusivo de decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo responsável superior.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou de ausência, o responsável máximo do SESI/DN e o responsável máximo do SENAI/DN serão substituídos, respectivamente, no exercício da função de instância recursal prevista neste artigo, pelo Diretor de Operações de cada órgão.

Art. 4º O presente ato não se aplica aos pedidos sobre tratamento de dados pessoais apresentado pelo seu titular tendo como motivação a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º Esta portaria conjunta entrará em vigor no dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2022.

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI

Diretor do Departamento Nacional do SESI

Presidente do Conselho Nacional do SENAL

RAFAEL LUCCHES

Diretor do Departamento Nacional do SENAI

